



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 304/98 DE 09 DE JUNHO DE 1998.

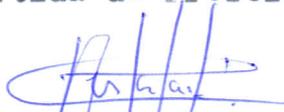
DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A INDE
NIZAR BENFEITORIAS DO COMPLEXO DE ILHAS E MAR
GEM DIREITA DO RIO BRANCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os moradores do complexo de ilhas-compreendendo as ilhas do Sarabó, ilha do Jarú e margem direita do Rio Branco, pelas benfeitorias ali existentes.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a expedir Decreto nos termos da Lei, para desapropriação por necessidade e utilidade pública, após indenizações dos proprietários de terras existentes na área mencionada conforme art. 5º XXIV da Constituição Federal.
- Art. 3º - As indenizações de que trata esta Lei, somente serão efetivadas após criteriosa avaliação por omissão designada para tal obedecendo os parâmetros legais.
- Art. 4º - As áreas/benfeitorias indenizáveis previstas na presente Lei objetivam atender ao Programa de Execução Descentralizada - PED, do Programa Nacional do Meio Ambiente-PNMA, do Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal-MMA. Tarefa 04.3.17.02.06. 001 previsto como contra partida da Prefeitura na conformidade do convênio 96 CVO0159.


Antonio Costa Reis
PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 304/98 DE 09 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE :AUTORIZA O EXECUTIVO A INDE
NIZAR BENFEITORIAS DO COMPLEXO DE IIRAS E MAR
GEM DIREITA DO RIO BRANCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

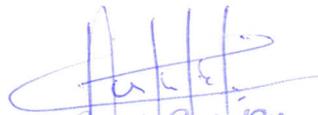
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à
conta de dotação orçamentária própria, constante da Lei Or
çamentária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracarái-RR, em 09 de Junho de 1998.


Antonio Costa Reis
PREFEITO

lcs.